

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão Permanente
De Licitações

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2019

A Comissão Permanente de Licitações, através de seus membros, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, levar a Vosso conhecimento o Recurso Administrativo referente a fase de classificação interposto pela Empresa JPG INCORPORAÇÃO EIRELI relativo à licitação realizada na modalidade Tomada de Preços sob nº 02/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de obra de sarjetões em concreto armado nos bairros Portal da Pérola e Portal da Pérola II, nesta cidade, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

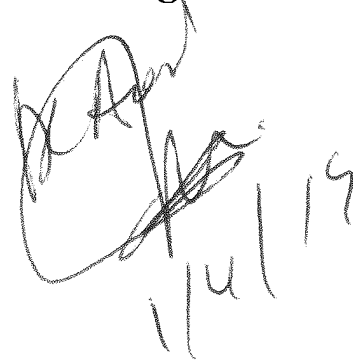
O julgamento da fase de classificação foi devidamente publicado na imprensa, pela primeira vez, em 28/02/2019 dando publicidade à única empresa participante do certame, que fora concedido o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, tendo em vista que sua proposta apresentada no dia 27/02/2019 não atendeu a todas as exigências do ato convocatório, pois não vinculou à proposta planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da obra, conforme exigências do Edital.

Assim sendo, em 18 de março de 2019, foi realizada sessão pública para o recebimento da nova proposta da única empresa participante, ora Recorrente. E, após análise e conferência da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, desta vez vinculado à sua proposta comercial, houve novamente a desclassificação da mesma por não respeitar as exigências contidas no Item 12 e sub-ítems.

Referido julgamento foi devidamente publicado e a licitante JPG INCORPORAÇÃO EIRELI, dentro do prazo legal, não se conformando com o resultado, apresentou suas razões de recurso.

É o relatório.

Pretende a recorrente JPG INCORPORAÇÃO EIRELI, através de suas razões contidas em Recurso datado de 25/03/2019, a sua classificação com fundamento nas alegações apresentadas, senão vejamos:



a) sustenta que todos os itens de sua proposta foram integralmente cumpridos, que entregaram todas as informações essenciais para a análise da obra a ser realizada, inclusive com tabelas de composição de valores compatível com o preço informado e cronograma de execução; que todos os documentos que entregaram possuem o nome da empresa, o CNPJ e a assinatura de nosso representante legal; confirma que o cronograma de execução e a tabela de composição não estavam em papel timbrado da empresa e que sua desclassificação se deu por formalismo de proposta e não por vícios que impeça a execução da obra.

Pois bem.

A Comissão Permanente de Licitações ao proferir seu julgamento respeita todos os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, além do princípio da razoabilidade, os demais e notadamente o princípio de vinculação ao Edital.

Para efeito de argumentação, os editais de obras são elaborados pela Seção de Licitações, com auxílio dos órgãos técnicos (Secretaria de Obras e Secretaria de Negócios Jurídicos) e, após devidamente publicado e sem impugnação, o Edital torna-se lei perante a Comissão Permanente de Licitações, devendo à mesma proceder seu julgamento de acordo com as normas editalícias, pois a função desta Comissão é de apenas executar o ato de julgamento.

Cumpra ainda, esclarecer que é atribuição desta comissão julgar habilitadas ou classificadas aquelas licitantes que realmente atenderam as exigências solicitadas em Edital e, foi o que fizemos.

Na primeira sessão do certame, a Recorrente foi habilitada porém desclassificada e, esta conceituada comissão, sem nenhum rigor, concedeu à única licitante presente, o prazo previsto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 para apresentação de nova proposta comercial, pois a apresentada se encontrava incompleta. A título de argumentação, a Comissão nesse momento poderia não ter concedido referido prazo para apresentação de nova proposta, pois o dispositivo legal acima mencionado faculta e não obriga a comissão conceder.

Na segunda sessão do certame em questão, a Recorrente protocolou seu envelope 02, contendo a nova proposta comercial, mas não se fez presente na sessão. A comissão recebeu o envelope nº 02 da licitante JPG INCORPORAÇÃO EIRELI, ora Recorrente, procedeu à abertura e análise da mesma, com a colaboração do Engenheiro João Zefiro Júnior.

A cláusula 12 do Edital elenca como a proposta comercial deva ser apresentada pela(s) licitante(s), inclusive elencando alguns anexos do edital a serem respeitados, devendo todos serem apresentados em papel timbrado da empresa.



2

A Recorrente não trouxe na primeira sessão a planilha orçamentária e nem o cronograma físico e financeiro da obra, apresentando apenas o valor global para executar a obra, ocasião em que foi desclassificada.

Dado oportunidade para sanar as falhas contidas em sua proposta comercial, a Recorrente apresentou na segunda sessão a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, ambos em papel timbrado da própria Prefeitura e, com algumas multiplicações erradas na planilha orçamentária.

Realmente, se o julgamento pela desclassificação da proposta comercial da Recorrente estivesse escoimado apenas por erros de multiplicação, a Comissão teria agido com rigor excessivo. Entretanto, a Comissão se pautou na oportunidade concedida à licitante para apresentação de nova proposta devidamente correta para sua aceitabilidade, bem como em erros crucial em sua proposta que acabou a viciando. (documentos elaborados em papel timbrado da Prefeitura)

Isto Posto, em obediência aos princípios que norteiam as licitações, precisamente o da igualdade e o do procedimento formal que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases, afastando sempre o formalismo e rigorismo excessivo no momento do julgamento, RESOLVEMOS NEGAR provimento ao presente recurso, mantendo a desclassificação da ora recorrente, ratificando assim a decisão publicada em 19/03/2019.

S.M.J., pelo prosseguimento do certame, encaminhando os autos a Seção de Licitações para as providências cabíveis.


Birigui, 29 de março de 2019.


LUCIANI GOMES M. PADOVAN

Presidente


JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Membro


RICARDI PAZIAN BAPTISTA
Membro


KATIA MARIA DE CASTRO SOUZA
Membro


NAYARA G. NOGUEIRA DE SÁ
Membro